



**CONTROLADORIA GERAL**



|                   |
|-------------------|
| <b>CONGEM/PMC</b> |
| Fl. _____         |
| _____             |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 146/2025-PMC.**

**CRENCIAMENTO Nº M.2025-002-PMC.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, via chamamento público, para realização de serviços médicos especializados na área de saúde, visando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50).

**ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL:** Sr. Alexandre Pereira dos Santos (Portaria nº 09, de 20/01/2025).

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 189/2025 – CONGEM.**

**1. PREÂMBULO**

Trata-se o presente de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo nº 146/2025-PMC**, através do procedimento de **Credenciamento nº M.2025-002-PMC**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, com vistas à contratação de pessoa jurídica para realização de serviços médicos especializados na área de saúde, visando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, sendo o processo instruído pela unidade gestora requisitante, pela Comissão Especial de Contratação e pela Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto



no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo ao tempo desta apreciação 938 (novecentas e trinta e oito) laudas, reunidas em três volumes, assim distribuídas:

| VOLUME | PÁGINAS CORRESPONDENTES  |
|--------|--|
| I      | CAPA, 01-450 (um a quatrocentos e cinquenta)                         |
| II     | 451-741 (quatrocentos e cinquenta e um a setecentos e quarenta e um) |
| III    | 742-938 (setecentos e quarenta e dois a novecentos trinta e oito)    |

*Tabla 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo de Credenciamento nº M.2025-002-PMC.*

Isto posto, passemos à análise.

## **2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a referida contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136<sup>1</sup>, de 10/01/2024, e demais dispositivos legais pertinentes, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Coordenadoria Municipal de Licitações, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

<sup>1</sup> O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

### 3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

A Lei Municipal nº 1.270, de 23/12/2024, alterou as Leis Municipais nº 1.112<sup>2</sup>, de 28/09/2015, e nº 1.123<sup>3</sup>, de 25/04/2016, modificando a composição da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, atualizando as atribuições e competências dos agentes públicos que a compõem e criando novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas<sup>4</sup>.

A Lei Municipal nº 1.271, de 03/02/2025, deu nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.183/2021, o qual instituiu na estrutura administrativa do Município de Curionópolis as unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas que compõem a

<sup>2</sup> Revogou a Lei Municipal nº 1.107/2015 e dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

<sup>3</sup> Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

<sup>4</sup> Foram criadas a Secretaria Municipal de Programas Estratégicos e Relações Institucionais – SEMPRO (CNPJ Nº 59.422.127/0001-41), a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT (CNPJ Nº 59.213.644/0001-00).



Administração Pública Municipal, ratificando a inclusão das novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas na estrutura administrativa da gestão municipal e substituindo algumas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, demandadas a partir do advento das Leis Municipais nº 1.183<sup>5</sup>, de 08/01/2021 e nº 1.189<sup>6</sup>, de 19/03/2021.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei nº 1.183/2021** (fls. 22-25), da **Lei Municipal nº 1.271/2025** (fls. 26-27) e da portaria que nomeia o ordenador de despesas da unidade gestora demandante (fl. 28).

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o “*Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.*”

O credenciamento ora em análise será conduzido por Comissão Especial de Contratação (CEC), designada em razão da especificidade do objeto e da necessidade de realização de diligências externas, com fulcro no art. 8º, §2º<sup>7</sup> da Lei 14.133/2021.

Neste sentido consta nos autos a **Portaria nº 34, de 18/06/2025**, que nomeia servidores para integrar a Comissão Especial de Contratação para o credenciamento de serviços médicos especializados na área de saúde e credenciamento de serviços especializados para consultas, avaliação e procedimentos em oftalmologia, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Curionópolis (fls. 225-226, vol. I).

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos

<sup>5</sup> Dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

<sup>6</sup> Altera as Leis Municipais 1.112, de 28/09/2015 e alterações e a de nº 1.123, de 25/04/2016.

<sup>7</sup> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. [...] §2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 (que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA) determina, em seu art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 33, de 11/06/2025**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 151-154).

Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas da unidade gestora requerente e os agentes públicos que compõem a Coordenadoria Geral de Licitações do município estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação ora em análise.

## **4. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

### **4.1. Da definição do objeto**

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.



O procedimento foi iniciado a partir do Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02-04), subscrito em 10/04/2025 pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente, solicitando a contratação para realização de serviços médicos especializados na área de saúde, visando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

Consta nos autos a Resolução nº 07/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis (CMSC), subscrita pela Presidente do CMSC, Sra. Ana Luiza da Paz Silva (fls. 155-156, vol. I), referente à reunião extraordinária realizada no dia 10/06/2025. Na ocasião, o pleno do Conselho apreciou o interesse no credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a realização de serviços médicos especializados na área de saúde, visando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

Conforme consta no teor da Resolução nº 07/2025-CMSC, o referido Conselho assim deliberou, *ipsis litteris*:

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar a proposta de credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado anual de R\$ 5.741.215,08, já inclusos salários, tributos, encargos e demais custos operacionais.**

Art. 2º Aprovar a proposta de credenciamento de empresas para a prestação de serviços oftalmológicos, com valor estimado anual de R\$ 494.135,50, divididos em três lotes que contemplam consultas, exames e demais procedimentos, a serem realizados preferencialmente no hospital local ou em outra unidade de saúde do município.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde a continuidade das providências necessárias para viabilizar, com a maior brevidade possível, a realização de concurso público, visando à recomposição e ao fortalecimento do quadro permanente de profissionais da saúde.

Art. 4º Registrar que a pauta referente ao plano de cargos e carreiras foi retirada da ordem do dia devido à ausência da conselheira responsável por sua proposição, ficando o tema adiado para deliberação em reunião futura.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar os levantamentos pertinentes ao processo administrativo de credenciamento é da unidade gestora requisitante do



procedimento ora em análise, a qual define o *quantum* do objeto lhe cabe, a partir de sua realidade e os serviços nela prestados.

**Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante se desincumbiu do seu mister demonstrando a real necessidade da administração ao apresentar os itens e seus respectivos quantitativos referentes ao objeto ora em análise por meio dos Documentos de Formalização da Demanda nº 20250410001 (fls. 05-14), nº 20250410002 (fls. 15-19) e nº 20250410004 (fls. 20-21).**

#### **4.2. Da justificativa para contratação**

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

**Neste sentido, o ordenador de despesas da unidade gestora requerente do processo administrativo de Credenciamento ora em análise, subscreveu em 10/04/2025 justificativa para a contratação em comento (fls. 02-03).**

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

#### **5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da adoção da licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienação. O procedimento licitatório é, pois, de suma importância para a administração pública, como forma de controlar as atividades



do administrador na gerência dos recursos públicos, atentando-se sempre aos princípios imperiosos na atividade administrativa, tais como legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Conforme disposto no §1º do art. 28 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública poderá servir-se de procedimentos auxiliares às licitações, os quais são enumerados no art. 78 da novel legislação, quais sejam:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

(Sem destaque no original).

Vale ressaltar que os procedimentos auxiliares não são considerados modalidades licitatórias e, analisando as peculiaridades de cada um verifica-se que a Pré-Qualificação, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e o Registro Cadastral são instrumentos que antecedem o processo licitatório. Por outro lado, o Sistema de Registro de Preços e o Credenciamento podem resultar na contratação de fornecedores, dispensando a realização de procedimento licitatório posterior.

A Lei 14.133/2021 define no art. 6º, XLIII o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O Decreto Municipal 136/2024, que dispõe em seu Capítulo XVIII sobre credenciamento, determina em seu art. 81 que “*O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.*”

Nesta senda, o §1º do art. 81 preceitua que o credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, o qual deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os



requisitos definidos no referido documento, devendo o instrumento convocatório ser mantido à disposição do público para cadastro permanente.

***In casu*, a Prefeitura Municipal de Curionópolis utiliza o procedimento de credenciamento para a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Curionópolis/PA, a qual será contratada por meio da Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 136/2024.**

## **6. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **6.1. Documento de Formalização da Demanda**

O documento de formalização da demanda deve ser elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

**Consta na instrução do processo administrativo ora em análise Documento de Formalização da Demanda, subscrito em 10/04/2025 pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente (fls. 02-04).**

A partir da elaboração do DFD o ordenador de despesas deliberou à equipe de planejamento da unidade gestora requerente, em 10/04/2025, sobre o prosseguimento do procedimento administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Curionópolis/PA (fl. 04).

### **6.2. Da Pesquisa de Mercado**

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da



tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta. Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas. Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União<sup>8</sup> que a pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1.875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, reiterou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, o fundamental é que a Administração Pública saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado. E, neste sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

Isto posto, a fim de que o valor de referência a ser aplicado nas contratações públicas do município esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária a utilização de diversas fontes de pesquisa.

Nas situações que envolvem objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou mesmo serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao

<sup>8</sup> Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. edição revista, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Banco de Preços<sup>9</sup>, Painel de Preços<sup>10</sup>, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados e/ou de domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso), bem como pesquisa direta com os fornecedores.

Neste ponto, esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03<sup>11</sup>, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Observa-se que a Lei de Licitações e Contratos divide o procedimento relativo à pesquisa de preços segundo o objeto do contrato, ao tempo que os dois parágrafos iniciais do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 abordam, respectivamente, as pesquisas relativas a bens e serviços e a obras e serviços de engenharia.

O art. 54 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Curionópolis/PA, estabelece que no procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber. Neste sentido, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

<sup>9</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

<sup>10</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

<sup>11</sup> Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de instruir o processo ora em análise em consonância com a legislação aplicável a equipe de planejamento da unidade gestora requerente solicitou ao Departamento de Compras do município pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida, a fim de subsidiar o devido procedimento administrativo (fl. 33).

**Em resposta à solicitação da unidade gestora requerente, o Departamento Municipal de Compras providenciou a estimativa para a contratação (fls. 34-101), a partir de pesquisa de preços realizada conforme abaixo relacionado:**

- OPMED AUDITORIA CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 28.874.897/0001-00 (fls. 37-44);
- SMX DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 22.938.732/0001-60 (fls. 48-54);
- MEDCO LTDA, CNPJ Nº 52.068.638/0001-68 (fls. 58-65); e,
- BANCO DE PREÇOS<sup>12</sup> (fls. 67-101).

O Diretor de Compras do Município, Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior, encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de

<sup>12</sup> Disponível em <http://www.bancodeprecos.com.br>



preços consubstanciado em Mapa de Cotação de Preços tendo como critério o Preço Médio (fls. 102-105), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Menor Valor (fl. 106) e em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Valor Médio (fl. 107).

Isto posto, considerando as atribuições inerentes ao Departamento Municipal de Compras, a Controladoria Geral do Município consigna ser da responsabilidade dos servidores que a compõem os critérios utilizados e as justificativas exaradas por tais nos documentos de sua alçada.

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao valor estimado de R\$ 5.741.205,60 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos) para pagamento do objeto pretendido.

Impende-nos registro acerca de divergência no valor estimado definido pelo Departamento Municipal de Compras (fl. 107) tal como supracitado e os valores constantes no Estudo Técnico Preliminar (fl. 145) e Termo de Referência (fl. 200), sendo nestes últimos o **valor estimado de R\$ 5.741.208,60** (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil duzentos e oito reais e sessenta centavos), o qual também consta no instrumento convocatório (fl. 410), sendo este último o considerado por este órgão de Controle Interno como valor estimado para a contratação pretendida nesta análise de conformidade.

Este órgão de Controle Interno ressalta, a título instrucional e como medida de cautela, que o setor responsável pelas pesquisas de preços no âmbito desta administração pública municipal desenvolva seus trabalhos consoante disposto na atual Lei de Licitações e Contratos e na regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, orientando que sempre reste demonstrado na documentação a ser apresentada para instrução deste quesito no processo administrativo os parâmetros utilizados no momento da pesquisa propriamente dita, além do cumprimento *in totum* do regramento aplicável ao procedimento ora em análise.

### 6.3. Do Estudo Técnico Preliminar

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



**Verifica-se, no processo administrativo ora em análise, Estudo Técnico Preliminar relativo ao objeto pretendido, elaborado pela equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise (fls. 108-150).**

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 36, os elementos que deverão estar registrados no estudo técnico preliminar e, no §1º do mesmo artigo, que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII descritos no *caput* do artigo em referência, apresentando as devidas justificativas quando os demais elementos não forem contemplados.

Desta feita, na instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

| DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i> |   |                                     |
|--|---|-------------------------------------|
| INCISO   | TEOR DO INCISO  | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| I  | Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.   | Fls. 108-109                        |
| V  | Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.   | Fls. 113-145                        |
| VI   | Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. | Fl. 145                             |
| VII  | Justificativas para o parcelamento ou não da solução.   | Fl. 147                             |
| XIII   | Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.  | Fl. 149                             |

**Tabela 2** – Verificação do cumprimento no ETP dos elementos mínimos previstos no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.



Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento dos elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar apresentado pela unidade gestora requerente, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.

O §1º do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que deverá ser justificada a ausência dos demais elementos do *caput* do artigo em referência no Estudo Técnico Preliminar apresentado nos processos administrativos no âmbito desta gestão municipal.

Considerando não ser o Estudo Técnico Preliminar apresentado definido como simplificado, este órgão de Controle Interno analisa o cumprimento dos demais elementos previstos no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024:

| DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i> |   |                                     |
|--|---|-------------------------------------|
| INCISO   | TEOR DO INCISO  | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| II   | Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;   | Fls. 110-112                        |
| III  | Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:<br>a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;<br>b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;<br>c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e<br>d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. | Fls. 34-101                         |
| IV   | Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;   | Fls. 148-149                        |
| VIII   | Contratações correlatas e/ou interdependentes;  | Fl. 149                             |
| IX   | Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;  | Fl. 110                             |



| DECRETO MUNICIPAL N° 136/2024, ART. 36, <i>caput</i> |   |                                     |
|--|---|-------------------------------------|
| INCISO   | TEOR DO INCISO  | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| X  | Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;  | Fls. 147-148                        |
| XI   | Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; | Fl. 149                             |
| XII  | Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;   | Fl. 149                             |

**Tabela 3** – Verificação do cumprimento no ETP dos demais elementos previstos no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal n° 136/2024.

Isto posto, a Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

#### 6.4. Da Análise dos Riscos da Contratação Pretendida

A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e deve ser consolidada em um documento final, que compõe a instrução da fase interna dos processos administrativos licitatórios.

O art. 18, X da Lei 14.133/2021 assim dispõe acerca de tal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



Neste sentido, consta nos autos Análise de Riscos elaborada e subscrita em 13/06/2025 pela Sra. Alcideia de Almeida Ferreira Paiva, pela Sra. Ana Carolina Machado Silva, pelo Sr. Welio Verbeno e pela Sra. Sabrina Pereira da Silva, servidores da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento administrativo ora analisado, nomeados através da Portaria nº 33/2025.

A Análise de Riscos apresentada (fls. 157-159) contém os riscos detectados para o processo administrativo ora em análise, nos quais a unidade gestora requerente define:

- A descrição do risco;
- A probabilidade de ocorrência do risco;
- O impacto da eventual ocorrência do risco;
- As ações preventivas que podem ser adotadas;
- O responsável pela adoção das ações preventivas; e,
- As ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco.

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

## **6.5. Da previsão de recursos orçamentários para custeio da demanda**

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para as contratações públicas, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992<sup>13</sup>, este órgão de Controle Interno

<sup>13</sup>A Lei nº 8.249, de 02/06/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o art. 37, §4º da Constituição Federal.



define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará ao erário municipal a quantia de R\$ 5.741.208,60 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil duzentos e oito reais e sessenta centavos), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (fl. 145) e no Termo de Referência (fl. 200).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio dos Documentos de Formalização da Demanda nº 20250410001 (fls. 05-14), nº 20250410002 (fls. 15-19) e nº 20250410004 (fls. 20-21).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

A equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise encaminhou expediente à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 97).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento em 10/06/2025 (fl. 161) declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2025 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada, indicando as seguintes rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50)**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**01 – Secretaria Municipal de Saúde.**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**10.301.0006.2.005 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica;**

**10.301.0006.2.008 – Operações de Ações Administrativas – Secretaria de Saúde;**

**10.301.0006.2.010 – Manutenção do Hospital Municipal.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

**3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar.**



A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documentos demonstrativos do **saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde** para o exercício financeiro 2025, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fls. 162-164).

Este órgão de Controle Interno destaca a importância da juntada do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora requerente, a fim de que em cotejo com o Parecer Orçamentário registre-se nos autos a compatibilidade do valor destinado para a presente contratação mediante as dotações orçamentárias apresentadas pela unidade gestora responsável.

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda sob intento, verifica-se nos autos **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 222), subscrita em 13/06/2025 pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente, o qual afirma haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2025 para a contratação pretendida, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## 6.6. Termo de Referência

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu art. 44 que a elaboração do Termo de Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Nesta senda, o decreto municipal em comento descreve, em seu art. 45, I, que o Termo de Referência é “[...] o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.”

O art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024 define quais os parâmetros e elementos descritivos deverão ser registrados no Termo de Referência.

Para a demanda ora em análise consta nos autos Termo de Referência (fls. 166-221), no qual ora analisamos a presença dos parâmetros e elementos descritivos abaixo relacionados, para atendimento do art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024:



| <b>DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49</b> |   |  |
|---|---|--|
| <b>INCISO</b>                                 | <b>TEOR DO INCISO</b>   | <b>CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL</b> |
| I   | Definição do objeto, incluídos:   |  |
|   | a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;  | Fl. 166                                    |
|   | b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;  | Fl. 166                                    |
|   | c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;  | N/A  |
|   | d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.  | N/A  |
| II  | Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;  | Fl. 166                                    |
| III   | Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;  | Fl. 167                                    |
| IV  | Requisitos da contratação;  | Fls. 167-169                               |
| V   | Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;   | Fls. 200-206                               |
| VI  | Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;   | Fls. 207-208                               |
| VII   | CrITÉrios de medição e de pagamento;  | Fls. 217-219                               |
| VIII  | Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; | Fl. 219                                    |
| IX  | Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;  | Fl. 220                                    |



| DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49 |  |                                     |
|--|--|-------------------------------------|
| INCISO                                 | TEOR DO INCISO   | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| X                                      | Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. | Fl. 220                             |

**Tabela 3** – Verificação do cumprimento no TR dos parâmetros previstos no Art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024.

Diante da elaboração do Termo de Referência pela equipe de planejamento da unidade gestora requisitante e a chancela de tal pelo ordenador de despesas responsável, considerando as atribuições inerentes aos agentes em referência a Controladoria Geral do Município consigna que fica a cargo dos mesmos as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes inseridas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta administração municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes os apontamentos utilizados nos documentos de sua alçada.

### 6.7. Da designação do Fiscal do Contrato

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal de contrato deve analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento e execução até o recebimento do objeto, atestando que a parte contratada cumpriu as obrigações contratuais e exerceu suas atividades a contento, de forma que reste incontroverso que as compras ou serviços a serem contratados foram prestados regularmente.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico



*e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” (Sem destaque no original).*

Neste sentido, assim dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA:

Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.

O §2º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que na designação gestores e os fiscais de contratos serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e, IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

O referido decreto dispõe, ainda, sobre as atribuições aos fiscais técnicos (Art. 17), fiscais administrativos (Art. 18) e fiscais setoriais (Art. 19).

**Para atendimento ao §1º do art. 12 do Decreto Municipal 136/2024, este órgão de Controle Interno recomenda que seja providenciada pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente a designação de servidor como fiscal do contrato a ser celebrado, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o qual deverá receber tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

## 6.8. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizada a instrução da Fase Interna, os autos foram encaminhados à Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura Municipal de Curionópolis para as providências subsequentes.



Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Coordenadoria de Licitações do município autuou o feito (fl. 122) como Processo Administrativo nº 146/2025-PMC, relativo ao Credenciamento nº M. 2025-002-PMC.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requerente foi elaborada a minuta do edital e os seus anexos (fls. 227-329, vol. I).

Realizados os procedimentos de praxe, o presente processo administrativo foi encaminhado em à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 330).

## 6.9. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de contratações públicas sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha do procedimento auxiliar de credenciamento e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos (fls. 227-329, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer nº 24062025-001-PROGEM (fls. 331-343, vol. I), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o referido parecer, *ipsis litteris*:

Após análise do que dos autos constam, recomenda-se:

1) A publicação das informações inerentes ao presente procedimento no diário oficial, podendo ser na forma de extrato, e ainda, a divulgação do ato que autorizou a contratação no sítio eletrônico oficial.

Em face do exposto, cumpridas as recomendações acima apontadas, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica** da Chamada Pública — Credenciamento nº M.2025-002-PMC, objetivando o "Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito privado, via chamamento público, para realização de serviços médicos especializados na área de saúde, visando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis", com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.



A partir da necessidade de retificação do Edital do Credenciamento nº M.2025-002-PMC, foram providenciados Termo de Suspensão do procedimento (fl. 450, vol. I) e minuta do instrumento convocatório (fls. 452-554, vol. II), o qual foi encaminhado em 01/07/2025 à Procuradoria Geral do Município para nova análise jurídica (fl. 555, vol. II).

Acerca da retificação do Edital do Credenciamento nº M.2025-002-PMC a Procuradoria Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer nº 01072025-001-PROGEM (fls. 556-557, vol. I) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Trata-se de reanálise, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, dos autos do Processo Administrativo nº 146/2025-PMC, referente ao Credenciamento nº M.2025-002-PMC, que tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS.**

O presente feito foi anteriormente submetido à análise jurídica, tendo sido exarado o **Parecer nº 24062025-001-PROGEM** (fls. 331/343), no qual se manifestou pela viabilidade jurídica do prosseguimento do certame.

Contudo, após a publicação do edital, identificou-se equívoco quanto ao período de vigência do credenciamento, consignado no item 4.1 do edital. Consta como prazo de habilitação o período de **30/06/2025 a 30/07/2025**, quando, na realidade, conforme previsão do próprio item 4.1, o credenciamento deve permanecer aberto pelo período de **12 (doze) meses**. Diante disso, tornou-se necessária a retificação do prazo.

Além disso, verificou-se incorreção no valor unitário do serviço constante do item 6 da planilha descritiva, onde foi lançado o montante de **R\$ 15.500,00**, quando o valor correto é **R\$ 15.600,00**, o que igualmente foi ajustado.

As alterações promovidas limitaram-se à correção dessas inconsistências, **sem acarretar qualquer modificação substancial no objeto do credenciamento ou nas condições de participação.**

Dessa forma, considerando que as exigências estão em conformidade com a legislação vigente, **não há óbices jurídicos à continuidade do certame.**

**Diante do exposto, ratifico o Parecer Jurídico nº 24062025-001-PROGEM e opino favoravelmente ao prosseguimento do Credenciamento nº M.2025-002-PMC, uma vez que as inconsistências foram sanadas mediante a devida atualização do edital.**

É o parecer.



**CONTROLADORIA GERAL**



|                   |
|-------------------|
| <b>CONGEM/PMC</b> |
| Fl. _____         |
| _____             |

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021<sup>14</sup>.

## **6.10. Autorização para Contratação**

O ordenador de despesas da unidade gestora requerente, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183/2021 e nº 1.270/2024, assentiu formalmente à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo de credenciamento ora em análise mediante Termo de Autorização (fl. 223).

## **7. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O edital é o instrumento pelo qual o poder público define as condições e exigências para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto pretendido, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no procedimento.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento administrativo, que fixa as condições de realização da contratação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o processo de contratação pela Administração Pública.

A publicação do edital marca a fase externa dos procedimentos para contratações públicas, disponibilizando as regras para atendimento da demanda pretendida a fim de que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

A este ponto, cumpre-nos o registro de que é de responsabilidade da Coordenadoria de Licitações a elaboração do instrumento convocatório, cuja minuta recebe a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município e a chancela do ordenador de despesas requerente.

Isto posto, considerando as atribuições inerentes aos agentes em referência a Controladoria Geral do Município consigna que fica a cargo dos mesmos as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes insertas na instrução dos processos administrativos no âmbito

---

<sup>14</sup> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



desta administração municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes o conteúdo dos documentos de sua alçada.

Verifica-se que o edital do credenciamento ora em análise (fls. 348-449, vol. I) está assinado digitalmente pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos o prazo definido para início da análise da documentação das empresas interessadas do procedimento, pelo período de um ano, a partir do dia 30/06/2025, às 09h (fl. 351, vol. I).

A este ponto cumpre-nos ressalva acerca de divergência no prazo em questão, haja vista na publicidade do procedimento (fls. 344-347, vol. I) constar como data inicial para recebimento da documentação das empresas interessadas do procedimento o dia 30/07/2025.

Nesta senda, impende-nos registro de equívoco no referido prazo, uma vez que o instrumento convocatório dispõe, em seu subitem 4.1 (fl. 351, vol. I), relativo ao período de credenciamento, que *“O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 30/06/2025 até a data limite de 30/07/2025. [...]”*

A partir do que nos autos consta, verifica-se, neste sentido, Termo de Suspensão do procedimento de Credenciamento nº M.2025-002-PMC, subscrito em 01/07/2025 pela Presidente da Comissão Especial de Contratação Sra. Simone Rodrigues Dezidério, informando à Coordenadoria de Licitações do Município a necessidade de ajustamento da planilha orçamentária e a correção do prazo de análise dos documentos de habilitação no instrumento convocatório (fl. 450, vol. I).

Destá feita, atesta-se a juntada aos autos de minuta do Edital do Credenciamento nº M.2025-002-PMC (fls. 452-554, vol. II), com as devidas retificações, a qual foi encaminhada em 01/07/2025 à Procuradoria Geral do Município para nova análise e emissão de parecer jurídico (fl. 555, vol. II).

Tratam-se as retificações em questão de: 1) alteração do prazo de validade do credenciamento, que inicialmente estava previsto para o período de um ano porém com registro do interstício de 30/06/2025 a 30/07/2025, passando na minuta retificada para o período escoreito de 03/07/2025 a 03/07/2026 (fl. 565, vol. II); 2) correção do valor constante do item 06 (seis) do edital, que na planilha descritiva havia sido indicado o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) sendo o valor exato R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Realizada a nova análise jurídica consta nos autos o Edital do Credenciamento nº M.2025-002-PMC retificado, subscrito em 03/07/2025 pela Presidente da Comissão Especial



de Contratação instituída pela Portaria nº 34/2025 Sra. Simone Rodrigues Dezidério (fls. 562-663, vol. II).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos o prazo definido para início da análise da documentação das empresas interessadas do procedimento, pelo período de um ano, a partir do dia 05/08/2025, às 09h (fl. 565, vol. II).

Este órgão de Controle Interno percebe que o Edital do Credenciamento nº M.2025-002-PMC atinge o fim a que se destina, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da contratação, define os critérios do procedimento e dá publicidade ao credenciamento.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

A fase externa da instrução processual para contratações públicas inicia-se com a publicação do instrumento convocatório, o qual dá conhecimento às possíveis empresas interessadas das regras inerentes ao procedimento, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação.

O art. 174 da Lei 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas, dispondo, no inciso I do artigo em referência, ser o PNCP o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela atual Lei de Licitações e Contratos.

A este ponto impende-nos o registro de que o Município de Curionópolis enquadra-se no critério disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes<sup>15</sup>, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da LLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do art. 17, §2º da atual Lei de Licitações e Contratos, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Quanto à divulgação do edital de credenciamento, a Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
[...] Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

<sup>15</sup> Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

A Administração Pública de Curionópolis providenciou a convocação para a sessão relativa ao procedimento de credenciamento nos meios oficiais, conforme abaixo relacionado:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO  | DATA DA PUBLICAÇÃO | INÍCIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS | LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| Diário Oficial da União – DOU<br>nº 345, Seção 3                        | 27/06/2025         | 30/07/2025                       | Fl. 345                            |
| Diário Oficial do Estado do Pará<br>– IOEPA nº 36.277                   | 27/06/2025         | 30/07/2025                       | Fl. 344                            |
| Jornal Amazônia   | 27/06/2025         | 30/07/2025                       | Fl. 346                            |
| Aviso de Publicação no Mural da<br>Prefeitura Municipal de Curionópolis | 27/06/2025         | 30/07/2025                       | Fl. 347                            |

**Tabela 4** - Lista de publicações do aviso relativo ao Credenciamento nº M.2025-002-PMC.

Posteriormente, em virtude de retificações no instrumento convocatório, foram realizadas as devidas publicações, conforme relacionado a seguir:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO  | DATA DA PUBLICAÇÃO | INÍCIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS | LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| Diário Oficial da União – DOU<br>nº 123, Seção 3                        | 03/07/2025         | 05/08/2025                       | Fl. 559, vol. II                   |
| Diário Oficial do Estado do Pará<br>– IOEPA nº 36.285                   | 03/07/2025         | 05/08/2025                       | Fl. 558, vol. II                   |
| Jornal Amazônia   | 03/07/2025         | 05/08/2025                       | Fl. 560, vol. II                   |
| Aviso de Publicação no Mural da<br>Prefeitura Municipal de Curionópolis | 03/07/2025         | 05/08/2025                       | Fl. 561, vol. II                   |

**Tabela 5** - Lista de republicações do aviso de licitação do Credenciamento nº M.2025-002-PMC.

Em atendimento ao disposto no art. 176, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Curionópolis publicou as informações exigidas pela atual Lei de Licitações e Contratos em diário oficial e disponibiliza a versão física dos documentos na Comissão Especial de Contratação do município.



Ainda sobre a publicidade do edital, importante destacar o §3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. [...] § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento do art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme disponibilizado no Portal de Transparência do município, a saber: <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>.

## 9. DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

Conforme se infere da ata da sessão pública realizada em 05/08/2025 às 09h (fls. 936-937, vol. III) na sala designada para a realização da sessão presencial, situada na Avenida Minas Gerais nº 190, Bairro Centro, neste município - portanto no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Contratação para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços médicos, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Curionópolis/PA.

Iniciada a sessão, verificou-se que foram protocoladas propostas e documentos de habilitação das empresas MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68) e CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ N° 37.134.677/0001-22).

Procedida a abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão Especial de Contratação verificou a documentação apresentada pelas empresas participantes da sessão, conforme as exigências do edital.

Após a referida análise assim ficou constatado, *ipsis litteris*:

- **MEDCO LTDA** - CNPJ: 52.068.638/0001-68, foi considerada **HABILITADA**.
- **CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** - CNPJ: 37.134.677/0001-22, foi considerada **INABILITADA**, deixou de apresentar o item do edital **8.7.3. Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da credenciada/CRENCIADA ou a sua dispensa**. APRESENTOU DE FORMA ILEGÍVEL DOCUMENTOS, ficando assim a comissão impossibilitada de analisar os seguintes documentos: **8.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 8.8.2. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos**



federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda; 8.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; 8.8.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção; 8.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; 8.8.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei. 8.8.7. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal; e sem assinatura do responsável legal. DEIXOU DE APRESENTAR O ITEM 8.10.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNEs); 8.10.6. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso (Lei Federal 6.360/1976. Decreto da Casa Civil 8.077/2013). APRESENTOU SEM ASSINATURA O ITEM 8.10.7. Declaração de que a credenciada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Foi informado na sessão pública que as empresas participantes inabilitadas poderiam apresentar nova documentação após 12 (doze) meses para credenciar a objeto e que seria divulgada a inabilitação de participantes no Portal de Transparência do município, no endereço eletrônico <https://curionopolis.pa.gov.br/transparencia/>.

Consta na ata da sessão pública orientações às empresas participantes inabilitadas quanto a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de três dias úteis a partir da publicação da decisão e que os recursos eventualmente interpostos seriam julgados pela Comissão Especial de Contratação, com resultado divulgado no Portal de Transparência do município e decisão da autoridade superior proferida no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

A partir do que nos autos consta, verifica-se que transcorreu *in albis* o prazo para interposição de recurso pela empresa inabilitada.

Consignou-se em ata que os autos do processo permaneceriam com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

A Comissão Especial de Contratação consignou em ata que o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, seria publicado e ficará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://curionopolis.pa.gov.br/category/editais-e-avisos/>



Após análise da proposta e da documentação da empresa MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68), a Comissão Especial de Contratação deliberou pela homologação do credenciamento da empresa habilitada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a ata, a qual foi lida e assinada pelos presentes.

Consta nos autos comprovante de publicação da Ata de Resultado do Credenciamento n° M.2025-002-PMC no Portal da Transparência do Município<sup>16</sup> (fl. 938, vol. III).

## **10. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CREDENCIADAS**

O Edital do Credenciamento n° M.2025.002-PMC, em seu item 8 (oito) (fls. 353-357 vol. II) relaciona a documentação necessária para habilitação das pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento, a qual será suficiente para demonstrar a capacidade de tais em executar o objeto.

De acordo com o instrumento convocatório, a avaliação das empresas interessadas no credenciamento ora em análise deve ser feita em duas etapas: a pré-qualificação e a avaliação técnica, cujos critérios passamos a avaliar.

### **10.1. Pré-qualificação das empresas participantes do procedimento**

O item 8.3 do Edital do Credenciamento n° M.2025.002-PMC (fl. 568, vol. II) relaciona as certidões e declarações exigidas para fins de pré-qualificação das pessoas jurídicas participantes do procedimento ora em análise.

Avaliando a documentação juntada aos autos verifica-se que a pessoa jurídica MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68) cumpriu o disposto no instrumento convocatório, conforme detalhado na tabela a seguir:

| <b>ITEM</b> | <b>TEOR DO ITEM</b>   | <b>LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS</b> |
|-------------|---|---|
| 8.3.1       | Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; | Fl. 672, vol. II                          |

<sup>16</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>



| ITEM  | TEOR DO ITEM  | LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS |
|-------|---|------------------------------------|
| 8.3.2 | Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas.  | Fl. 673, vol. II                   |
| 8.3.3 | Declaração de conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.   | Fl. 674, vol. II                   |
| 8.3.4 | Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.   | Fl. 675, vol. II                   |
| 8.3.5 | Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.  | Fl. 676, vol. II                   |
| 8.3.6 | Declaração expressa da Credenciada da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, <b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA</b> de participação em licitação ou <b>IMPEDIMENTO</b> de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de <b>INIDONEIDADE</b> para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. | Fl. 677, vol. II                   |
| 8.3.7 | Declaração expressa da Credenciada da inexistência de vínculo com a Administração Pública.  | Fl. 678, vol. II                   |
| 8.3.8 | Declaração da Credenciada de que concorda com as regras contidas no edital.   | Fl. 379, vol. II                   |
| 8.3.9 | Declaração, expedida pela Credenciada, que possui condições de realizar os serviços conforme exigidos no Termo de Referência.   | Fl. 680, vol. II                   |

**Tabela 6** – Verificação de atendimento das regras de pré-qualificação para o Credenciamento nº M.2025-002-PMC.

O item 8.6 do Edital do Credenciamento nº M.2025.002-PMC (fl. 568, vol. II) estabelece que serão exigidos ainda, para fins de habilitação das pessoas jurídicas participantes do procedimento, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

## 10.2. Habilitação Jurídica

O Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser



apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Credenciamento nº M.2025.002-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de habilitação jurídica (fl. 354-355, vol. I):

#### **8.7. Relativos à Habilitação Jurídica:**

A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CREDENCIADA, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- 8.7.1.** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 8.7.2.** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 8.7.3.** Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da credenciada/CREDENCIADA ou a sua dispensa.

Neste sentido, conforme a documentação constante nos autos, verifica-se o atendimento de tal critério pela pessoa jurídica a ser credenciada MEDCO LTDA (CNPJ Nº 52.068.638/0001-68), a qual apresentou os seguintes documentos:

- Contrato de Sociedade Limitada Unipessoal GENIVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR LTDA (CNPJ Nº 52.068.638/0001-68), registrado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, acompanhado do respectivo termo de autenticação (fls. 681-685, vol. II);
- Alteração Contratual da Sociedade MEDCO LTDA (CNPJ Nº 52.068.638/0001-68) registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, acompanhada do respectivo termo de autenticação (fls. 686-690, vol. II);
- Cópia reprográfica simples do documento de identificação civil nº 30.148.770-8, referente ao Sr. GILVALDO DOS SANTOS SILVAS JÚNIOR, sócio da referida pessoa jurídica (fl. 691, vol. II);
- Comprovante do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Sr. GILVALDO DOS SANTOS SILVAS JÚNIOR (CPF Nº 074.729.144-60), sócio da referida pessoa jurídica (fl. 692, vol. II); e,
- Alvará de Funcionamento referente à empresa MEDCO LTDA (CNPJ Nº 52.068.638/0001-68), emitido pela Prefeitura Municipal Belém/PA, válido até 10/04/2026,



acompanhado do respectivo documento de comprovação de autenticidade (fls. 693, vol. II).

### 10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 62, III da Lei 14.133/2021, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, ao passo que demonstra a capacidade da parte a ser contratada de realizar o objeto da contratação, regra esta aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, uma vez que a apresentação de tais documentos na instrução processual consigna nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

De acordo com a documentação juntada aos autos restou comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Pessoa Jurídica MEDCO LTDA (CNPJ N° 526.068.638/0001-68), senão vejamos:

| MEDCO LTDA (CNPJ N° 526.068.638/0001-68)   |                                  |            |                       |                       |
|--|----------------------------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| Documentos   | Emitente                         | Validade   | Localização nos autos |                       |
|  |                                  |            | Documento             | Autenticidade         |
| Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ   | Receita Federal                  | N/A        | Fls. 694-695, vol. II | N/A                   |
| Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual  | SEFA/PA                          | N/A        | Fl. 696, vol. II      | N/A                   |
| Inscrição do Cadastro de Contribuintes Municipal   | Prefeitura Municipal de Belém/PA | N/A        | Fls. 397-398, vol. II | N/A                   |
| Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Receita Federal                  | 22/11/2025 | Fl. 699, vol. I       | Fl. 700, vol. I       |
| Certidão municipal Conjunta Negativa (Belém/PA)  | Prefeitura Municipal de Belém/PA | 25/11/2025 | Fl. 701, vol. II      | Fl. 702, vol. II      |
| Certificado de Regularidade do FGTS  | Caixa Econômica Federal          | 20/08/2025 | Fl. 703, vol. II      | Fls. 705-706, vol. II |



| MEDCO LTDA (CNPJ N° 526.068.638/0001-68)   |                          |            |                       |                     |
|--|--------------------------|------------|-----------------------|---------------------|
| Documentos   | Emitente                 | Validade   | Localização nos autos |                     |
|  |                          |            | Documento             | Autenticidade       |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  | Justiça do Trabalho      | 21/12/2025 | Fl. 707,<br>vol. II   | Fl. 708,<br>vol. II |
| Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal | Empresa a ser contratada | N/A        | Fl. 709,<br>vol. II   | N/A                 |

*Tabella 7 – Documentos de regularidade fiscal apresentados pela empresa MEDCO LTDA, a ser contratada no Processo Administrativo de Credenciamento N° M.2025-002-PMC.*

**Verifica-se, ao tempo desta análise, que Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 703, vol. II) apresentado pela empresa MEDCO LTDA encontra-se com o prazo de validade expirado, ao que recomendamos a atualização de tal e sua juntada aos autos, acompanhado de sua respectiva comprovação de autenticidade, antes da assinatura do pacto contratual, para fins de regularidade processual.**

Impende-nos o registro de que não consta nos autos comprovação de regularidade da empresa a ser credenciada junto ao fisco estadual, uma vez que tal documento não compõe o rol dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista no Edital do Credenciamento n° M.2025.002-PMC (fl. 569, vol. II).

Neste sentido, este órgão de Controle Interno percepção, não obstante os apontamentos realizados, que o instrumento convocatório passa por análise e aprovação pela Procuradoria Geral do Município e recebe a chancela do ordenador de despesas da unidade gestora requisitante do procedimento. Considerando as atribuições inerentes a tais agentes públicos a Controladoria Geral do Município consigna que fica ao cargo de seus agentes as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes inseridas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta administração municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes os apontamentos utilizados nos documentos de sua alçada.

De toda sorte, este órgão de Controle Interno procedeu a pesquisa pertinente no sítio da Secretaria Estadual de Fazenda, no qual gerou as certidões negativas que compõem o Anexo I deste parecer.

Este órgão de Controle Interno ressalta ainda, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos artigos 62, III e 68 da Lei n° 14.133/2021, c/c artigos 14, III e 18,



III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

#### 10.4. Qualificação Econômico-financeira

O processo administrativo do Credenciamento nº M.2025-002-PMC dispõe que a empresa a ser contratada deve apresentar documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/2021 quais sejam:

8.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

8.9.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**LG (LIQUIDEZ GERAL) = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO**

**SG (SOLVÊNCIA GERAL) = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO**

**LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE) = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE**

b) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c) caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação poderá solicitar Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade no intuito de auferir os resultados.

d) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a



comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Agente de contratação solicitar Parecer Técnico para auferir quaisquer dúvidas.

8.9.3. DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, acompanhada da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO do profissional responsável pela assinatura dos índices apresentados.

8.9.4. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento do critério susografado pela empresa MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68), senão vejamos:

- A empresa a ser credenciada apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2023 (fls. 710-714, vol. II) e 2024 (fls. 717-724, vol. II), registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao disposto no item 8.9.1 do instrumento convocatório (fl. 259, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular da empresa, Sr. GIVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR (CPF n°074.729.144-60) e nos demonstrativos do exercício de 2023 pelo Contador Sr. RENATO FERNANDES CAVALCANTE NETO (CRC/PA N° 9274) e, quanto ao exercício de 2024, pela Contadora Sra. MARIA ACIREMA MACEDO FONTOURA (CRC/PA N° 006732/0-9), os quais atestam o atendimento pela empresa MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68) aos índices econômicos previstos no edital, em atendimento ao item 8.9.2 do edital (fl. 355, vol. I);
- A empresa a ser credenciada apresentou índices de liquidez em situação satisfatória nos dois últimos exercícios financeiros avaliados. Em relação ao exercício de 2023 (fl. 713, vol. II), o documento foi subscrito pelo Contador Sr. RENATO FERNANDES CAVALCANTE NETO (CRC/PA n° 9274). Já quanto ao exercício de 2024 (fl. 723, vol. II), a subscrição coube à Contadora Sra. MARIA ACIREMA MACEDO FONTOURA (CRC/PA n° 006732/0-9). Dessa forma, restou atendido o critério previsto no item 8.9.2.c do edital (fl. 356, vol. I), que exige que o resultado dos índices seja igual ou superior a 1 (um), conforme demonstrado a seguir:



| ÍNDICES DE LIQUIDEZ    | EXERCÍCIO 2023 | EXERCÍCIO 2024 |
|------------------------|----------------|----------------|
| LG (LIQUIDEZ GERAL)    | 9,72           | 2,61           |
| SG (SOLVÊNCIA GERAL)   | 2,72           | 2,61           |
| LC (LIQUIDEZ CORRENTE) | 9,72           | 3,15           |

**Tabela 8** – Documentos de Qualificação Econômico-Financeira referente aos Índices de liquidez apresentados pela empresa MEDCO LTDA – Credenciamento nº M.2025-002-PMC.

- Os índices susografados foram apresentados em Memoriais de Cálculo (fls. 713 e 723, vol. II), em consonância ao disposto no item 8.9.2.b do edital (fl. 356, vol. I);
- A empresa a ser credenciada apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA com status de *Nada Consta* (fls. 727-728, vol. II), em atendimento ao critério editalício disposto no item 8.9.4 do instrumento convocatório (fl. 356, vol. I);
- A empresa a ser credenciada apresentou declaração atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital para o exercício de 2023 (fl. 715, vol. II), subscrita pelo Contador Sr. RENATO FERNANDES CAVALCANTE NETO (CRC/PA N° 9274), acompanhada da Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará (CRC/PA) relativa ao profissional em referência (fl. 716, vol. II);
- A empresa a ser credenciada apresentou declaração atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital para o exercício de 2024 (fl. 725, vol. II), subscrita pela Contadora Sra. MARIA ACIREMA MACEDO FONTOURA (CRC/PA N° 006732/0-9), acompanhada da Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará (CRC/PA) relativa à profissional em referência (fl. 716, vol. II).

## 10.5. Qualificação Técnica

O Edital do Credenciamento nº M.2025-002-PMC dispõe que a empresa a ser contratada deve comprovar sua aptidão para desempenho das atividades inerentes ao objeto do processo administrativo, por meio dos seguintes documentos:

### 8.10. Relativa à Qualificação Técnica:



8.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

8.10.2. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

8.10.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

8.10.3. Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa, no conselho regional de medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho;

8.10.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNEs).

8.10.5. Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da licitante ou a sua dispensa.

8.10.6. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso (Lei Federal 6.360/1976. Decreto da Casa Civil 8.077/2013).

8.10.7. Declaração de que a credenciada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.11. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.12. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

**8.13. Será solicitado na assinatura do contrato, indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos:**

8.13.1. Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no conselho regional de medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho;

8.13.2. Declaração expressa do profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante;

8.13.3. Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.

8.13.4. Documentos dos médicos definidos para a prestação dos serviços e respectivos diplomas, currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;



Neste sentido, verifica-se o cumprimento do critério susografado pela empresa MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68), com a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- A empresa a ser credenciada apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas diversas de direito público e de direito privado, relativos a serviços prestados pela pessoa jurídica MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68) nos anos de 2023 e 2024 (fls. 729-733, vol. II);
- A empresa a ser credenciada apresentou Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, referente à empresa MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68), o qual consta como Diretor Técnico o Sr. GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, CRM/PA N° 16161 (fl. 734, vol. II);
- Certidão Negativa de Débitos perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, referente à empresa MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68) (fl. 735, vol. II);
- Certidão de Direção Técnica emitida eletronicamente pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, referente ao Sr. GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, CRM/PA n° 16161 (fl. 736, vol. II);
- Declaração Negativa de Débitos emitida eletronicamente pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, referente ao Sr. GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, CRM/PA n° 16161 (fl. 737, vol. II);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, referente à empresa MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68) (fl. 738, vol. II);
- Alvará de Licença Digital, emitido pela Prefeitura Municipal de Belém/PA, referente à empresa MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68), válido até 10/04/2026 (fl. 739, vol. II);
- Alvará de Funcionamento, referente à pessoa jurídica MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68), emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belém/PA, válido até 31/03/2026 (fl. 740, vol. II); e,
- Declaração de que a credenciada MEDCO LTDA (CNPJ N° 52.068.638/0001-68) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (fl. 741, vol. I).



## 11. DA PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a atual Lei de Licitações e Contratos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

A atual Lei de Licitações e Contratos assim dispõe sobre a publicidade dos atos administrativos após a sua homologação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). [...]

§3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Em que pese a novel legislação não estabelecer prazo para disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos demais documentos do processo (não



integrantes da divulgação inicial) após a homologação da licitação, o art. 25, §3º da referida normativa assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

(Sem destaque no original).

Sob esta perspectiva, este órgão de Controle Interno considera de melhor alvitre a divulgação dos atos administrativos pertinentes em todos os meios disponíveis, de modo a atender ao Princípio da Publicidade na íntegra, ressaltando oportunamente as excepcionalidades facultadas pelo art. 176 da NLLC, relativas aos Municípios com até 20.000 habitantes, *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: [...]

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

A este ponto cumpre-nos ressaltar que em tal regra se inclui o Município de Curionópolis, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes<sup>17</sup>, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do art. 8º da NLLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da NLLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Sob esta perspectiva, o parágrafo único do referido art. 176 da LLC dispõe que enquanto não adotarem o PNCP os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes devem:

<sup>17</sup> Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Para fins de complementação e regularização da instrução processual, trazemos à baila o disposto no *caput* do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que “*Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*”

## **12. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Chamamento Público ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

A Instrução Normativa nº 02/2023/TCMPA, de 28/03/2023, que fixou entendimentos, orientações, recomendações e determinações aos municípios jurisdicionados do TCM/PA na aplicação da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe em seu Art. 19, *in verbis*:

Art. 19. Permanece inalterada a obrigatoriedade da remessa dos procedimentos de contratação, por meio do Mural de Licitações e GEO-OBRA, nos termos da Instrução Normativa n.º 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 e da Resolução Administrativa n.º 40/2017/TCMPA, de 28 de novembro de 2017.

## **13. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a



publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## 14. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de



melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas a serem contratadas, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no item 6.7 desta análise.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo e integral dos apontamentos neste parecer de conformidade e demais instrumentos exarados por este órgão de Controle Interno, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão Especial de Contratação para Credenciamento e pela pessoa jurídica a ser credenciada MEDCO LTDA (CNPJ N° 526.068.638/0001-68), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação almejada, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos dos Artigos 62, III e 68 da Lei n° 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal n° 136/2024, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal n° 1.183, de 08/01/2021.



**CONTROLADORIA GERAL**



CONGEM/PMC

Fl. \_\_\_\_\_

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

*Ex Positis*, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo de Chamada Pública nº 146-2025-PMC**, referente **ao procedimento de Credenciamento nº M.2025-002-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e a formalização e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 22 de agosto de 2025.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
**Controladora Geral do Município de Curionópolis**  
**Portaria nº 30/2021-GP**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo de Chamada Pública nº 146/2025-PMC**, referente ao Procedimento de Credenciamento nº M.2025-002-PMC, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Curionópolis/PA, no **valor global de R\$ 5.741.208,60** (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil duzentos e oito reais e sessenta centavos), avença a ser celebrada tendo como CREDENCIANTE a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50) e como **CREDENCIADA a empresa MEDCO LTDA (CNPJ Nº 52.068.638/0001-68)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório encontra - se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a



**CONTROLADORIA GERAL**



**CONGEM/PMC**

**Fl.** \_\_\_\_\_

administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 22 de agosto de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**

Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria n° 30/2021-GP